(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.° ___/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Feiras Livres, estabelece o ordenamento, a regularização e o funcionamento do CEASA Edmundo Flores e das demais feiras livres no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º

Esta Lei institui a Política Municipal de Feiras Livres e estabelece as normas para a organização, o funcionamento, a fiscalização e a regularização do Centro de Abastecimento Edmundo Flores e das feiras livres existentes ou que venham a ser criadas no Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º

São objetivos desta Lei:

I – Ordenar o uso e a ocupação do solo em áreas destinadas às feiras, garantindo a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança de feirantes e consumidores;

II – Regularizar a situação dos feirantes por meio da outorga de Termo de Permissão de Uso, de caráter pessoal e intransferível;

III – Fomentar o desenvolvimento econômico local, valorizando o pequeno produtor rural, o agricultor familiar e o comércio de produtos regionais;

IV – Assegurar o abastecimento alimentar e a qualidade dos produtos comercializados, em observância às normas de vigilância sanitária;

V – Modernizar a infraestrutura e padronizar a identidade visual das feiras, promovendo um ambiente mais seguro, higiênico e esteticamente organizado.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CAPÍTULO II – DO USO E DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 3º

Fica expressamente proibida a instalação de barracas, bancas, expositores ou qualquer forma de comércio em calçadas, passeios públicos, canteiros, vias de circulação de veículos e outras áreas adjacentes que não estejam formalmente designadas como parte do perímetro da feira livre.

§ 1º A proibição visa garantir o livre trânsito de pedestres e veículos, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a segurança urbana.

§ 2º A fiscalização do cumprimento deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP) e da Guarda Municipal.

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal, por meio da SESEP, promoverá o remanejamento dos feirantes que atualmente ocupam as áreas mencionadas no Art. 3º para os espaços regulamentados dentro das feiras.

§ 1º O remanejamento será realizado com base no Cadastro Municipal de Feirantes (CMF), garantindo que nenhum feirante cadastrado e em situação regular fique sem espaço para exercer sua atividade.

§ 2º O processo de remanejamento deverá ser planejado e comunicado aos feirantes com antecedência, buscando soluções dialogadas e que minimizem os impactos na atividade comercial.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º

Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), ou órgão que a substitua, a gestão das feiras livres, incluindo:

I – Definir e demarcar a localização, o perímetro, os dias e os horários de funcionamento das feiras;

II – Realizar o mapeamento e o zoneamento dos espaços, agrupando os feirantes por setor (hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, artesanato, etc.);

III – Manter e gerir o Cadastro Municipal de Feirantes (CMF).

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 6º

Fica instituído o Cadastro Municipal de Feirantes (CMF), de inscrição obrigatória para todos que exerçam atividade comercial nas feiras do Município.

§ 1º A inscrição no CMF é pré-requisito para a obtenção do Termo de Permissão de Uso e para participar do processo de remanejamento de que trata o Art. 4º.

§ 2º O Poder Executivo definirá, por decreto, os procedimentos e documentos necessários para o cadastramento e sua renovação periódica.

Art. 7º

A ocupação dos espaços nas feiras livres será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, outorgado a título pessoal, precário e intransferível, mediante processo administrativo.

§ 1º Os feirantes que, na data de publicação desta Lei, já exerçam a atividade de forma contínua e comprovada, terão prioridade na regularização e na obtenção do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º A outorga de novas permissões para vagas remanescentes ou novas feiras será precedida de processo de seleção pública, com critérios objetivos que priorizem o pequeno produtor rural, a agricultura familiar e os artesãos locais.

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO

Art. 8º

Fica instituído o modelo "Barraca Padrão Conquista", cujo projeto e especificações técnicas serão definidos e fornecidos gratuitamente pelo Poder Executivo.

§ 1º O padrão deverá prever o uso de materiais duráveis, de fácil higienização e que garantam a segurança estrutural e a padronização visual.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, todas as novas instalações, reformas ou ampliações de barracas deverão, obrigatoriamente, seguir o modelo padrão.

Art. 9º

Fica criado, em cada feira livre, o "Espaço do Produtor Rural", área destinada exclusivamente à comercialização de produtos oriundos da agricultura e pecuária familiar, sem o uso de atravessadores.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 10º

Compete ao Poder Público Municipal assegurar a infraestrutura básica das feiras, incluindo:

I – Limpeza e coleta regular de resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva;

II – Manutenção e higienização de sanitários públicos;

III – Segurança, por meio da presença da Guarda Municipal e de sistema de videomonitoramento;

IV – Iluminação pública adequada e pontos de energia elétrica, quando tecnicamente viável;

V – Dedetização e controle de pragas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º.

São obrigações do feirante, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – Manter seu cadastro atualizado;

II – Exibir, em local visível, o Termo de Permissão de Uso;

III – Cumprir as normas de higiene e sanitárias aplicáveis à sua atividade;

IV – Ocupar exclusivamente a área demarcada em sua permissão.

Art. 12º.

O descumprimento das disposições desta Lei e de seu regulamento sujeitará o infrator, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, a ser regulamentada por decreto, variando conforme a gravidade da infração;

III – Suspensão da permissão por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação do Termo de Permissão de Uso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º.

O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar o recadastramento geral de todos os feirantes do Município, identificando prioritariamente aqueles que ocupam áreas impróprias para o devido remanejamento.

Art. 14º.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública moderna e abrangente para as feiras livres de Vitória da Conquista, incluindo o emblemático CEASA Edmundo Flores. Estes espaços são vitais para a economia, a cultura e o abastecimento de nossa cidade, representando o sustento de centenas de famílias de feirantes, produtores rurais e agricultores familiares.

Contudo, a ausência de um marco legal claro e atualizado resultou em desafios como a ocupação desordenada de vias públicas, a precariedade de instalações e a insegurança jurídica para os próprios trabalhadores. Tal desordem compromete a mobilidade urbana e a segurança pública, infringindo as diretrizes do Código de Posturas Municipal e da Lei Orgânica.

Este projeto se fundamenta na competência municipal para legislar sobre o uso e a ocupação do solo (Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal) e no poder de polícia administrativa. Ele busca solucionar os problemas existentes de forma equilibrada, propondo:

1. Segurança Jurídica: A substituição de arranjos informais pelo Termo de Permissão de Uso garante o direito ao trabalho do feirante, estabelecendo uma relação formal e transparente com o Poder Público, ao mesmo tempo que assegura o interesse coletivo sobre o espaço.

2. Ordenamento e Modernização: A criação da "Barraca Padrão Conquista" e o zoneamento dos espaços qualificarão o ambiente das feiras, tornando-as mais atrativas, seguras e higiênicas, beneficiando tanto comerciantes quanto consumidores.

3. Valorização do Produtor Local: A criação do "Espaço do Produtor Rural" é uma ação afirmativa para fortalecer a agricultura familiar e garantir que alimentos frescos cheguem à mesa da população, fomentando a economia local e a soberania alimentar.

Ao organizar, padronizar e regularizar, esta Lei não apenas resolve um passivo urbanístico, mas também transforma as feiras livres em polos de desenvolvimento econômico e social, preservando sua tradição e impulsionando seu futuro. A aprovação desta matéria é, portanto, um passo fundamental para uma Vitória da Conquista mais organizada, próspera e justa para todos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de setembro de 2025.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR